



## NOTA TÉCNICA nº 26/2022 do COSEMS/SP

### **Assunto: providências a respeito de prescrições de medicamentos não incorporados no SUS emitidas por serviços estaduais**

São Paulo, 19 de abril de 2022

O COSEMS/SP, em virtude de receber demandas recorrentes de municípios para compra de medicamentos não incorporados no SUS com prescrições de serviços estaduais, retoma as informações para a gestão adequada desse problema.

A Lei Federal 12.401 de 28/04/2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no SUS, define que os medicamentos utilizados nos serviços de saúde são aqueles constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, outros medicamentos, que de forma complementar, constam das relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais e municipais.

Assim as prescrições médicas e odontológicas devem se adequar às listas oficiais de forma que os usuários tenham acesso aos medicamentos de que necessitam.

No Estado de São Paulo, a Resolução SS- 83 de 17/8/2015 da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP) dispõe sobre a prescrição de medicamentos no SUS, da qual destacamos:

- 1- Os médicos da rede pública estadual devem seguir a legislação do SUS;
- 2- A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico e corroborada pela direção do serviço a qual está vinculado;
- 2- O atendimento do paciente e, portanto o custo da dispensação de medicamentos não contemplados no SUS, prescritos por médico da rede estadual poderá ser custeado pela instituição ao qual esteja vinculado, não podendo o paciente estar desassistido.

Importante enfatizar que os equipamentos de gestão estadual, gerenciados pelas Organizações Sociais de Saúde/OSS, estão incluídos na referida Resolução SS-83.

Admite-se que, em casos de exceção, o usuário pode apresentar uma condição clínica específica que impede a utilização do medicamento incorporado no SUS, portanto requer uma solução singular. A SES/SP possui uma Comissão de Farmacologia para receber essas demandas e analisar à luz das evidências científicas o melhor tratamento.

Cabe ao serviço que gerou a prescrição encaminhar à essa Comissão o pedido de análise para tais casos.



**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo**  
**“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP**  
*CNPJ - 59.995.241/0001-60*

Desse modo recomenda-se aos municípios que, no caso de receberem demanda de usuários que possuem prescrição de medicamento não incorporado no SUS oriunda de serviço sob gestão estadual, tomem as seguintes providências:

- 1- Formalizem a situação junto à direção do serviço estadual (Hospital ou AME) que gerou a prescrição e ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente;
- 2- Solicitem providências urgentes para que as instâncias responsáveis reavaliem a prescrição ou forneçam o medicamento ao usuário;
- 3- Orientem o usuário sobre seus direitos;
- 4- Encaminhem essa pauta junto à Comissão Intergestores Regional (CIR) se necessário;
- 5- Encaminhem cópia do documento formalizado para o COSEMS/SP e, quando possível, informem se houve resolução do problema;

Todo esse trabalho deve ser realizado para que o ônus não recaia sobre o município e muito menos sobre o usuário do SUS.